



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 05/12/17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a economia de água potável no Município de Luziânia- GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Luziânia-GO o sistema de reaproveitamento da água de chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais em todos os prédios da administração direta e indireta da administração municipal.

Parágrafo único: se entende como prédios da administração municipal: escolas municipais, hospitais públicos municipais, secretarias municipais, diretorias regionais, dentre outros.

Art. 2º - São diretrizes do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

I - evitar o uso desnecessário da água potável, ajudando a preservar esse bem precioso e fundamental para a vida humana;

II - propiciar economia ao município, mediante a redução do consumo de água pelos órgãos de sua administração direta e indireta.

III - colaborar para que os prédios públicos do município tenham autossuficiência hídrica.

Art. 3º - A utilização da água decorrente da captação pluvial será destinada ao uso que não envolva o consumo direto por seres humanos.

Protocolo nº 967

Data: 05/12/17

Cláudia Regina Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Parágrafo único: São exemplos que não envolva o consumo direto por seres humanos: lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins; dentre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos tem se dimensionado a importância da água em virtude da crise.

Cabe ao município, por meio de sua administração direta e indireta, iniciar uma ação efetiva e influenciadora, de modo a reverter esse quadro de desperdício que agride o meio ambiente e ameaça a própria sobrevivência de milhões de pessoas (haja vista que nenhum ser humano pode subsistir sem água).

Sabemos que na cidade de Luziânia a falta de água é também caracterizada em virtude do desperdício e da deficiência na distribuição, diante disto, não podemos ignorar jamais, que a falta de água é agravada pela cultura do desperdício que ainda predomina entre nós e se quisermos educar a população o poder público tem que ser o exemplo, pois assim, o que fazemos e construímos hoje, será louvado e reconhecido pelas próximas gerações e no mínimo estaremos legislando para Luziânia de 2050.

Acreditamos, por tanto, que a implantação do presente sistema de reaproveitamento da água de chuva ajudará ou pelo menos começará uma nova cultura de valorização ao recurso hídrico de grande importância na atualidade.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

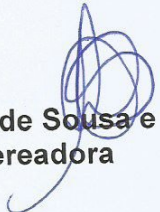
Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Além de evitar a sobrecarga do sistema de tratamento e distribuição de água, o sistema que estamos propondo servirá para trazer economia significativa aos cofres públicos, na medida em que dará fim à utilização desnecessária de água nos prédios da administração municipal.

Diante da relevância do tema e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora